



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATO TRT SCR N.º 059/2017**

**João Pessoa, 19 de maio de 2017.**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a realização do 57º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, evento de destacada relevância organizado pela LTr, que ocorrerá no período de 19 a 21 de junho de 2017, na cidade de São Paulo/SP;

**CONSIDERANDO** as férias da Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO, volante da 2ª Circunscrição;

**CONSIDERANDO** o que consta no Protocolo n.º 000-05725/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. LIBERAR** os Juízes do Trabalho abaixo identificados das atividades jurisdicionais no período de 19 a 21 de junho de 2017, em razão da participação no 57º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, na cidade de São Paulo/SP:

a) ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO (Matrícula n.º 104.217.627);

b) CLOVIS RODRIGUES BARBOSA (Matrícula n.º 101.219.047);

c) HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO (Matrícula n.º 104.198.530);

d) JOSE ARTUR DA SILVA TORRES (Matrícula n.º 101.272.830);

- 101.314.734);
- e) LUIZ ANTONIO MAGALHAES (Matrícula n.º
- 104.200.405);
- f) MARIA DAS DORES ALVES (Matrícula n.º
- n.º 104.222.968);
- g) NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Matrícula
- 101.278.001)
- h) SERGIO CABRAL DOS REIS (Matrícula n.º

**Art. 2º.** Os **Juízes Titulares** e os **Juízes Substitutos designados de forma permanente** devem adotar as providências necessárias para evitar prejuízos aos jurisdicionados, inclusive remarcando as audiências já aprazadas ou permutando a pauta, caso um dos Juízes da unidade não participe do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a regra acima não se aplica à 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande, em razão da liberação do Juiz Titular e do Juiz Substituto.

**Art. 3º.** Os ajustes nas pautas devem ser feitos com a devida antecedência, a fim de que as partes sejam comunicadas a tempo e modo sobre eventuais adiamentos de audiências, já que, na hipótese do *caput* do art. 2º, não haverá designação de Juiz Substituto.

**Art. 6º.** Os Juízes do Trabalho referidos no art. 1º deverão observar as condições exigidas pela Resolução Administrativa nº 071/2010, bem como terão de comprovar, "a posteriori", a participação, para os devidos registros nos assentamentos funcionais.

**Art. 7º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
**Desembargador Vice-Presidente e Corregedor**